

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 79/2025, do Projeto de Lei nº 79/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de créditos suplementar e especial, para a Secretaria da Saúde. Os valores dos créditos a serem abertos são referentes a repasses da Secretaria Estadual da Saúde, através da Rede Bem Cuidar RS, que serão utilizados para a aquisição de equipamentos, bem como capacitação dos profissionais de saúde no programa: UBS Amiga do Idoso. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já o crédito suplementar é no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os mesmos referem-se a remanejamento de recursos dentro do próprio programa da Secretaria da Saúde.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, aprimoramento e a melhoria em Saúde, uma área fundamental para garantir o acesso da população a serviços médicos essenciais e preventivos. Trata-se de medida que beneficia diretamente a população, especialmente os grupos mais vulneráveis (idosos, crianças, gestantes e pessoas com doenças sazonais), e fortalece a rede municipal de saúde com estrutura, pessoal capacitado e ampliação do atendimento.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de agosto de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 80/2025, do Projeto de Lei nº 80/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de créditos suplementar e especial, para a Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Turismo. Os créditos especiais são recursos oriundos do excesso de arrecadação do FUNDEB e do VAAR (valor anual aluno resultado), sendo que os mesmos somam R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e serão utilizados no programa de transporte escolar e na aquisição de telas interativas, equipamentos que os alunos podem interagir diretamente com o conteúdo, para uma aprendizagem mais ativa e multissensorial. Já o valor do crédito suplementar de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), servirá para pagamento de vencimentos e vantagens fixas de pessoal, obrigações patronais e contratações por tempo determinado, dentro dos programas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, oriundos do FUNDEB.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, e em conformidade com as normas legais, especialmente com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que disciplina a abertura de créditos adicionais mediante excesso de arrecadação. Considerando que a matéria trata de suplementação e abertura de crédito especial com recursos oriundos de fontes vinculadas, e que os valores serão aplicados em ações essenciais à manutenção e melhoria da educação municipal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de agosto de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 81/2025, do Projeto de Lei nº 81/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação de até 03 (três) vigilantes; e até 04 (quatro) operários, pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação. A contratação de vigilantes é uma medida estratégica para assegurar um ambiente seguro nas áreas das escolas municipais, e garantir a segurança de alunos, professores e funcionários. Já a contratação de operários se faz necessária frente a alta demanda de mão de obra para limpeza urbana e jardinagem nos espaços públicos do município. Para as contratações, será realizado processo seletivo simplificado. Referidas contratações já seguem autorizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, e atende aos princípios da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, da impensoalidade, isonomia e transparência ao buscar suprir lacunas temporárias de pessoal que possam comprometer a prestação de serviços essenciais. A contratação de vigilantes se revela necessária diante da crescente preocupação com a segurança nas unidades escolares, garantindo um ambiente protegido para alunos, professores e demais servidores, prevenindo incidentes e reforçando o papel do Município na proteção de sua comunidade escolar. A contratação de operários se justifica pela elevada demanda de serviços de limpeza urbana e jardinagem, atividades indispesáveis para a manutenção da salubridade, do embelezamento e da qualidade de vida no espaço público municipal. A ausência de tais serviços comprometeria não apenas a estética urbana, mas também a saúde coletiva e o bem-estar da população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de agosto de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 82/2025, do Projeto de Lei nº 82/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo a empresa Tiago Brandt (TR AUTO CENTER). A empresa adquiriu uma máquina de troca de óleo de câmbio automático, ferramentas para diagnóstico de folgas de suspensão veicular e um auxiliar de partida para veículos, com os respectivos equipamentos a empresa consegue proporcionar maior agilidade e melhor qualidade nos serviços prestados aos clientes. Como incentivo a empresa receberá o valor total de R\$ 1.833,84 (um mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante investido de R\$ 9.169,20 (nove mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), além de um acréscimo de 5% (cinco por cento), por ser jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea a), c/c art. 3º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo a empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos e renda.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de agosto de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 83/2025, do Projeto de Lei nº 83/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Carlos Marcelo Ferron. O produtor está construindo um elevador de grãos, para armazenamento de alimentos para o gado de corte, com capacidade de 1.200 (mil e duzentos) sacos, medindo 07 (sete) metros de altura, também será construída junto ao elevador, uma moega e adquirido chapas para o fundo dos silos e rosca extratora para descarregamento. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) referente a 12% (doze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), além de um acréscimo de 5% (cinco por cento), por ser jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 2º, inciso II e parágrafo único, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local. A iniciativa contribui para o desenvolvimento da atividade agropecuária no município, representando melhoria e desenvolvimento na infraestrutura da propriedade rural, com reflexos positivos na produtividade e na qualidade de vida do produtor, além de incentivar o jovem empreendedor estimula a renovação geracional no campo, fator essencial para a continuidade e modernização da produção agrícola no Município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de agosto de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n° 84/2025, do Projeto de Lei n° 84/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Amarildo Sanzovo, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está adquirindo um kit de reparo para máquina de ordenha, visando melhorar o manejo em sua propriedade, também está ampliando 20 módulos fotovoltaicos de 555W, o que gerará maior economia no consumo de energia em sua propriedade. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente a 12% (doze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade. O incentivo representa apoio efetivo ao pequeno produtor rural, ligado à modernização da atividade leiteira, uma das principais cadeias produtivas do município. A concessão do incentivo proposto é plenamente justificável, pois fortalece a base produtiva agrícola local, promove sustentabilidade econômica no meio rural e está rigorosamente amparada na legislação vigente. O incentivo representa uma ação estratégica de apoio ao setor agropecuário municipal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de agosto de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 85/2025, do Projeto de Lei nº 85/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo a produtora rural Diva Jandt Slongo. A produtora investiu na perfuração de um poço artesiano, com profundidade de 138 metros, o mesmo será utilizado para abastecer as caixas da água, para o gado de corte da propriedade, como também para consumo da produtora. Como incentivo a produtora receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local. A iniciativa contribui para o desenvolvimento da atividade agropecuária no município, representando melhoria na infraestrutura hídrica da propriedade rural, com reflexos positivos na produtividade e na qualidade de vida da produtora.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de agosto de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 87/2025, do Projeto de Lei nº 87/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para a alterar o parágrafo único, do artigo 4º, e os parágrafos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.351/2025. A alteração da referida Lei, se faz necessária, tendo em vista os problemas encontrados tanto na operacionalização interna, quanto na dificuldade dos servidores em conseguir cumprir integralmente o exigido na nova lei de diárias, a exemplo das notas fiscais para comprovação de reembolso, as mesmas não são emitidas no nome dos servidores, somente constando o número do Cadastro de Pessoa Física, razão pela qual, se faz necessária a alteração. Neste mesmo viés, se faz necessária a revogação da Lei Municipal 009, de 04 de janeiro de 1993, que definia os casos de adiantamentos, sendo que os mesmos estão previstos na nova lei de diárias, causando duplicidade legislativa, por tratarem da mesma matéria. Para tanto, é necessário a abertura de crédito especial para as secretarias municipais, prevendo as restituições e indenizações.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, uma vez que é dever do Governo Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade e oportunidade, alinhando-se aos princípios da eficiência administrativa, desburocratização e economicidade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública e necessidade, a proposição é pertinente e necessária, pois corrige falhas detectadas na aplicação da Lei nº 2.351/2025, garantindo maior efetividade e viabilidade na execução das normas que tratam das diárias. A exigência de que as notas fiscais estejam emitidas em nome do servidor, embora comprehensível do ponto de vista do controle, mostrou-se inviável na prática, haja vista que muitos estabelecimentos não adotam tal procedimento, o que gerava dificuldades burocráticas e até prejuízos aos servidores em deslocamento a serviço.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de agosto de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner